



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3641/2013

Interessado: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva – CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 237/2019

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Aquisição de material

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, com fornecimento em comodato de central de alarme e sensores. Cotações de preço, consoante orçamento nº 89/2019. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato, após a alteração da vigência do prazo e ulterior autorização do certame”. Defiro.

Proc: 752/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Autorização de licitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Revogação do Pregão Eletrônico nº 8/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de purificadores de água. Fase externa. Suspensão do certame. Apresentação de justificativa de fato superveniente, devidamente comprovada através de parecer do Pregoeiro. Divergência da especificação do objeto com o padrão e classificação adotado no mercado e constante no termo de referência para a contratação. Restrição de competitividade. Aplicação do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/93. Abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes apresentem recursos administrativos contra a decisão que determinar a revogação do certame licitatório, na forma do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93”. Defiro.

Proc: 1210/2019

Interessado: Diretoria Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Comunica e solicita providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 7/2019, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em suporte técnico, compreendendo garantia/atualização, assinaturas e treinamento da solução de firewall - Palo Alto Networks. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Desclassificação da empresa que apresentou proposta para os lotes 2, 3 e 4 e 5, em fase da inexistência de manifestação dentro do prazo legal.



Inexistência de recurso e adjudicação. Pela homologação dos itens 1, 2, 3 e 4 do lote 1 em favor da empresa Approach Tecnologia Ltda., que ofertou os valores unitários de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil), R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil), R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil) e R\$ 48.099,50 (quarenta e oito mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos) respectivamente, perfazendo um valor total de R\$ 394.199,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais). Necessidade de análise do setor requisitante quanto ao fracasso dos Lotes 2, 3, 4 e 5". Defiro.

Proc: 1797/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço do lote, para contratação dos serviços de telecomunicações de links de acesso, composto por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto para a conexão da Procuradoria-Geral de Justiça com outras unidades do Ministério Público e com o prédio-sede do Tribunal de Justiça de Alagoas. Serviço contínuo. Fase Interna. Equipe de estratégia da contratação, apresentando a análise de viabilidade da contratação, análise de riscos, o plano de sustentação e o termo de referência. Orçamento nº 79/2019, elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Pela autorização de abertura do certame e providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 2534/2019

Interessado: Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de empenho para fornecimento de serviço de coffee break, para atender às necessidades do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada mediante Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 22/2018, item 2, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 12/2018. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento evolua às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro.

Proc: 2536/2019

Interessado: ASCER/MP/AL - Assessoria de Cerimonial

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de equipamentos de som, púlpito e iluminação destinados a atender o evento "Curso sobre o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA): avaliação de risco em casos de violência doméstica contra as mulheres". Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 96/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela empresa "Tech Soluções e Organização de Feiras Eirelli Me", perfazendo um valor total de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2560/2019

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de arranjos florais destinados a atender o evento "Curso sobre o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA): avaliação de risco em casos de violência doméstica contra as mulheres". Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 98/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela empresa "Tropical e Comércio de Plantas, Flores e Eventos (Casa Flora)", perfazendo um valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2654/2019

Interessado: ASCER/MP/AL - Assessoria de Cerimonial

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de empenho para fornecimento de serviço de coffee break, para atender às necessidades do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada mediante Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 22/2018, item 2, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 12/2018. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem



como que o procedimento evolua às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro.

Proc: 2655/2019

Interessado: Assessoria de Comunicação desta PGJ

Assunto: Contratação material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos destinados a atender as demandas da Diretoria de Comunicação, referente ao encontro dos Promotores da Infância e Juventude e do curso de capacitação Frida. Justificada a necessidade da contratação. Cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global, apresentado pela pessoa jurídica "Grafpel Ind. Gráfica Ltda.", no valor total de R\$ 1.922,00 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2670/2019.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 06.2017.00000064-4.

Interessado: Clóves José da Silva Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000072-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000083-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000088-8.

Interessado: Jaqueline Silveira Rocha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000098-8.

Interessado: LAURA MARIA DORVILLE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000102-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000105-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.



Proc: 06.2017.00000111-0.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000113-2.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000115-4.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000117-6.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000119-8.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000121-0.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000124-3.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000126-5.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000204-2.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000208-6.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000213-1.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000215-3.
Interessado: Celia Maria Leão Oliveira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.



Proc: 06.2017.00000222-0.

Interessado: JOSÉ DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000228-6.

Interessado: ROSE MARIA RIBEIRO BRANDÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000235-3.

Interessado: JOSENILDO FERREIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000242-0.

Interessado: ANDERSON SAULO COSME DE FRANÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000251-0.

Interessado: Emanuel Victor de Omena Nascimento.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000253-1.

Interessado: Lusângela de Freitas Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000285-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000303-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000305-2.

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000339-6.

Interessado: ANONIMO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000341-9.

Interessado: Renan Gomes da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000345-2.

Interessado: Francisco de Assis Costa Ferro.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000347-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000354-1.

Interessado: Deivikson Pedro da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000362-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000363-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000364-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000365-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000366-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000369-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000370-8.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000371-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000373-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000374-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000380-8.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000382-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000384-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000397-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000427-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000428-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000431-8.

Interessado: Eduardo Brandão Coelho da Paz Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2017.00000590-6.

Interessado: Sérgio Tozo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2017.00000737-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Proc: 2666/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 554, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participarem do “Curso sobre o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA)”, a se realizar no dia 10 de outubro do corrente ano, das 9h às 13h, na Associação Comercial de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005565-9

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000577/2019-09, para providências.

Assunto: Ofício nº 085/2019/JAB/PR/AL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005579-2

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT

Natureza: Encaminha documentos acerca de caso de nepotismo na UNCISAL

Assunto: Ofício nº 59944.2019/2019

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2019.00005727-9

Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta com o Núcleo do Patrimônio Público no IC nº 02.2019.5576-0

Assunto: Requerimento de Atuação Conjunta

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005728-0

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Requer que desconsidere o ofício nº 810/2019

Assunto: Ofício nº 877/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005730-2

Interessado: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Natureza: Relatório de Mérito nº 66/06 - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Assunto: Ofício nº 4244/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005731-3

Interessado: DIRETORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Natureza: Notificação para apreciação de possível prática de ilícito penal praticado em precatório

Assunto: Ofício nº 782/2019

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios



Processo: 02.2019.00005745-7
Interessado: Jorge Justus Nitzan
Natureza: Requer certidão de distribuição de inquérito, para fins de auditoria
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005748-0
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)
Natureza: Denúncia de Irregularidade em Academia de Musculação e Ginástica de Cajueiro
Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL nº 365/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Cajueiro

Processo: 02.2019.00005755-7
Interessado: CAB ÁGUAS DO AGRESTE S.A
Natureza: Requer certidão dos processos que tramitam na PJ do Meio Ambiente
Assunto: Requerimento
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005753-5
Interessado: Celebration Entretenimento Ltda
Natureza: Requerimento de TAC. Happy Holi, Cruz das Almas
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005756-8
Interessado: CAB ÁGUAS DO AGRESTE S.A
Natureza: Requer certidão dos processos que tramitam na PJ da Fazenda Municipal
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2019.00005761-3
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)
Natureza: Denúncia de irregularidades em academias de musculação e ginástica de São Miguel dos Milagres
Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL nº 357/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2019.00005760-2
Interessado: Milton José Cavalcante Barreto
Natureza: Fraude na compra e venda de imóvel
Assunto: Notícia Crime
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005757-9
Interessado: CAB ÁGUAS DO AGRESTE S.A
Natureza: Requer certidão dos processos que tramitam na PJ da Fazenda Estadual
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2019.00005594-8
Interessado: THALMANN BERNARDES FARIAS
Natureza: Requerimento de providências devido a uso irregular de som alto
Assunto: Requerimento
Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005742-4
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000495/2019-46, para providências.
Assunto: NF 1.11.001.000495/2019-46
Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2671/2019

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 2679/2019

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2680/2019

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2689/2019

Interessado: Dr. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Outubro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 998, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2679/2019, RESOLVE conceder em favor de JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador de CPF nº 053.364.864-50, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 4 de outubro do corrente ano, para realizar serviço de condução de servidor à Promotoria de Justiça de Maribondo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 999, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2680/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 4 de outubro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Maribondo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2016

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: José Carlos Vieira dos Santos (CPF nº 008.058.354-74).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2016, do imóvel situado na Rua C, nº 135, Conjunto Habitacional Rubens Wanderley, bairro Tércio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, destinado a sediar as Promotorias de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 10 de outubro de 2019 até 9 de outubro de 2020, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1520/2019.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 7 de outubro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); José Carlos Vieira dos Santos (Locador).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; Ministério Público do Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.168.687/0001-10.

Do Objeto: Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo MPSE, do software “Sistema Galactus”, de sua criação e propriedade para administração e utilização no âmbito do MPAL, a fim de dar suporte a métodos de análise de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo maior eficiência nas respectivas atuações institucionais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

Da Fundamentação Legal: Aplicação subsidiária das disposições de direito privado; incidência dos arts. 54 e 116, ambos da Lei 8.666/93.

Dos Custos: O presente Termo de Cooperação não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes. não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Da Vigência: O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 8 de outubro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe).

Promotorias de Justiça

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0208/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "Celebrações Internacionais", no Ginásio do Sesi, Trapiche;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001575-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 04 de outubro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0209/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show Musical, no Maceió Shopping, Mangabeiras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001574-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 04 de outubro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0193/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação realizada por segurada do Plano de Saúde IPASEAL, plano este que vem desde o ano de 2018 piorando o atendimento aos clientes, tendo estes dificuldade de marcar consultas e que relatam a reclamações dos profissionais médicos que alegam não estar recebendo do referido plano os pagamentos. Questiona-se também os aumentos e por se tratar de plano com desconto em folha, não se explica a precariedade do mesmo, uma vez que não há inadimplência;

CONSIDERANDO que o Plano foi notificado para apresentar explicações (fls. 09) e que o mesmo só as realizou em audiência (fls. 10/25), uma vez encerrado o prazo legal da notícia de fato, ainda resta a realização de diligências para recolher da representante informações sobre a solução apresentada pelo IPASEAL, portanto,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00000831-1 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000595-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 20 de agosto de 2019

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0194/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação realizada por segurado do Plano de Saúde IPASEAL, plano este que vem desde o ano de 2018 piorando o atendimento aos seus clientes, tendo estes dificuldade de marcar consultas e exames, e que relatam, além desta dificuldade, as reclamações dos profissionais médicos que alegam não estar recebendo do referido plano os pagamentos pelos serviços prestados, e devido a isso, vem deixando de atender os pacientes a ele segurados. Questiona-se também os aumentos e por se tratar de plano com desconto em folha, não se explica a precariedade do mesmo, uma vez que não há inadimplência;



CONSIDERANDO que o Plano foi notificado para apresentar explicações (fls. 06) e que o mesmo só as realizou em audiência (fls. 07/27), uma vez encerrado o prazo legal da notícia de fato, ainda resta a realização de diligências para recolher da representante informações sobre a solução apresentada pelo IPASEAL, portanto,
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00000832-2 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000594-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 20 de agosto de 2019

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0234/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de reclamação em desfavor do Plano de Saúde UNIMED Maceió quanto a problemas de mudança do tipo de plano, sem aviso prévio, bem como cobrança indevida de mensalidade já paga, e de informação, constante na carteira de segurado, informando com erro período de carência;

CONSIDERANDO que uma vez acolhida a reclamação foi oficiado o Plano de Saúde Unimed através do Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0102/2019/03PJ-Capit (fls. 34) para que enviasse informações sobre a referida reclamação, o que foi realizado nas fls. 36/51;

CONSIDERANDO o recebimento da resposta por parte do Plano de Saúde UNIMED, restando ainda manifestação dos representantes sobre a mesma, o que pode gerar novas diligências, e com o término do prazo legal da presente Notícia de Fato,
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001446-8 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000743-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0235/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso



de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de reclamação realizada em desfavor do Plano de Saúde/Hospital Hapvida, cuja a paciente/segurada, de dois meses, internada no referido no dia 25 de abril, não recebeu o atendimento adequado, e que apresentava quadro de internação, estando a infante em estado de urgência/emergência, e ainda assim a unidade hospitalar informou aos genitores que a menor teria alta médica ainda no final de semana da referida data, mesmo estando em estado grave;

CONSIDERANDO a gravidade das informações foi expedido despacho de fls. 09, solicitando a notificação da reclamada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, advertindo a mesma de realizar alta médica da paciente, sem o fechamento do diagnóstico, o que foi realizado no Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0072/2019/03PJ-Capit (fls. 10);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde/Hospital Hapvida respondeu ao referido ofício em fls. 11, alegando que a paciente se encontrava internada no hospital e que estava recebendo toda assistência médica necessária.

CONSIDERANDO que ainda falta a manifestação dos reclamantes sobre a resposta do plano de saúde, o que pode gerar novas diligências, bem como se exauriu o prazo legal da presente Notícia de Fato,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001528-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000742-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0236/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de representação formuladas pelo PROCON Maceió, e por consumidor, dando conta de flagrante descumprimento da lei da meia entrada por parte dos clubes do CSA (Centro Sportivo Alagoano) e CRB (Clube de Regatas Brasil), os quais estariam comercializando ingressos sob o título de "ingressos promocionais", onde todas as pessoas pagam meia entrada, independentemente de serem ou não estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir os argumentos dos clubes denunciados, através do despacho de fls. 03, designou-se audiência com as partes para o dia 08 de maio;

CONSIDERANDO que a referida audiência foi realizada, nesta, ouvida as alegações dos clubes e do PROCON Maceió, resolveu se estabelecer termo de compromisso, regramdo a venda de ingressos de forma que a esta observe a Lei da Meia



Entrada nos estádios de futebol. Como se exauriu o prazo legal da notícia de fato, restando ainda a possibilidade de novas diligências de verificação relativa a verificação do cumprimento do referido termo de compromisso para a venda de ingressos, RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001533-4 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000741-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)